



## ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

**EMENDA**

25240001

**EMENTA**

CSLL

**MODALIDADE DA EMENDA**

Deputado Federal

**ESFERA**

2 - Orçamento da Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    **98000    Receita do Tesouro da União**

NATUREZA DA RECEITA                    **12103801    CSLL**

**TIPO DE ALTERAÇÃO**

Decréscimo

**VALOR**

4.593.800.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa reduzir a arrecadação da CSLL - contribuição social sobre o lucro líquido no valor de 4 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superavit em suas arrecadações tributárias. Assim não justifica o aumento da CSLL desonerando o setor produtivo.



## ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

### AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

### EMENDA

25240002

### EMENTA

IPI-Automóveis

### PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: pl NÚMERO: 0038 / 2007  
AUTOR: Deputado Márcio França

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	56.000.000

### COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130101 IPI - Fumo	56.000.000

### JUSTIFICATIVA

São atribuições do oficial de justiça "fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado".

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não disporem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações

sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócua o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do



## ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240002

IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.

2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.

3) Conforme apurado, existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.

4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.

5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.

6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada três anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.

7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.



## ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

**EMENDA**

25240003

**EMENTA**

IRPF - PESSOA FÍSICA

**MODALIDADE DA EMENDA**

Deputado Federal

**ESFERA**

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    **98000    Receita do Tesouro da União**

NATUREZA DA RECEITA                    **11120401    IR Pessoas Físicas**

**TIPO DE ALTERAÇÃO**

Decréscimo

**VALOR**

3.000.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa reduzir a arrecadação de IRPF -Imposto de Renda sobre Pessoa Física no valor de 3 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superavit em suas arrecadações tributárias. logo, com esta medida busca-se desonerar a classe trabalhadora que vem sendo afetada pelas maiores cargas tributárias.



## ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

### AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

### EMENDA

90410001

### EMENTA

PL 2213/2007, do Senado Federal- Francisco Dornelles-incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física

### PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal TIPO: PL NÚMERO: 0038 / 2007  
AUTOR: Senador Francisco Dornelles

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	90000 Reserva de Contingência	11120401 IR Pessoas Físicas	150.000.000

### COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	ACÃO/SUBTÍTULO	VALOR
006022	99.999.0999.0998.0105	Reserva de Contingência / Fiscal	150.000.000

### JUSTIFICATIVA

A proposição altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Conforme Nota Técnica COPAT nº 019/2008, de 23.04.2008, da Receita Federal do Brasil, caso venha a proposta a ser implementada o impacto fiscal projetada seria de R\$ 150 milhões ao ano.

O PL foi aprovado em seu mérito, com caráter terminativo, no Senado pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sendo enviado à Câmara dos Deputados, onde será apreciada, em caráter conclusivo, pela CFT em seu mérito e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e pela CCJC no tocante à constitucionalidade exclusivamente.



## ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

### AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

### EMENDA

18370001

### EMENTA

Emenda à Receita - IRPJ

### MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

### ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    **98000    Receita do Tesouro da União**

NATUREZA DA RECEITA                    **11120402    IR Pessoas Jurídicas**

### TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

### VALOR

5.952.000.000

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa um acréscimo na arrecadação do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no valor aproximado de R\$ 5,95 bilhões, considerando-se as seguintes premissas: 1) Valores arrecadados em 2008, de janeiro até julho (R\$ 53,51 bilhões); 2) Anualização da arrecadação para 2008, com sazonalidade baseada na arrecadação de 2007; 3) Correção monetária em 2008 pela projeção do IPCA, de 4,5 %, conforme Mensagem do PLOA 2009; 4) Ponderação pela projeção do crescimento do PIB, de 5,0 % para o ano de 2008, e de 4,5% para o ano de 2009, conforme mensagem do PLOA 2009.



## ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

### AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

### EMENDA

18370002

### EMENTA

Emendas à Receita - CSLL

### MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

### ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    **98000    Receita do Tesouro da União**

NATUREZA DA RECEITA                    **12103801    CSLL**

### TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

### VALOR

1.681.000.000

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa um acréscimo na arrecadação da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no valor aproximado de R\$ 1,68 bilhão, considerando-se as seguintes premissas: 1) valores arrecadados em 2008, de janeiro até julho (R\$ 27,23 bilhões); 2) Anualização da arrecadação para 2008, com sazonalidade baseada na arrecadação de 2007 3) Correção monetária pela projeção do IPCA, de 4,5 %, conforme Mensagem do PLOA 2009; 4) Ponderação pela projeção do crescimento do PIB, de 5,0 % para o ano de 2008, e de 4,5% para o ano de 2009, conforme mensagem do PLOA 2009.



## ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

### AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya

### EMENDA

20260002

### EMENTA

Renúncia de receita decorrente de incentivo ao Programa Empres Cidadã

### PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0038 / 2007  
AUTOR: Senadora Patrícia Saboya

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120402 IR Pessoas Jurídicas	340.000.000

### COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11110201 Imposto de Exportação	100.000.000
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120401 IR Pessoas Físicas	140.000.000
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130109 IPI - Outros	100.000.000

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.770, de 09.09.08, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, abrindo a possibilidade de aumentar de 120 para 180 dias essa licença, mediante a concessão de incentivo tributário na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

2. Consiste tal incentivo na possibilidade de deduzir do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real as despesas com remuneração paga nos 60 dias prorrogados da licença-maternidade, vedada a dedução desses gastos também como despesa operacional.

3. Segundo informações veiculadas na imprensa, o Sr. Ministro da Fazenda, antes do veto do Exmo. Sr. Presidente da República ao art. 5º do então Projeto Lei nº 2.513-D/2007, declarou (O Globo On line de 20.08.08) que a medida geraria perda de receita (renúncia tributária), na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de R\$ 800 milhões anuais.

4. Essa informação é moderadamente consistente com outra veiculada na mesma fonte de informação que indicava que atualmente a licença-maternidade de 120 dias custavam cerca de R\$ 2,0 bilhões anuais à Previdência Social.

5. Todavia, com o veto ao citado art. 5º, ficaram de fora do benefício fiscal as empresas optantes pelo regime de tributação, no âmbito do IRPJ, do lucro presumido e pelo mecanismo do Simples.

6. Conforme é de conhecimento geral, e as informações do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE, de 2005, corroboram isso, as empresas de micro e pequeno porte são as que mais empregam pessoal dentro do universo das empresas. Essas empresas representavam, no total das pessoas formais ocupadas nas empresas em 2002, cerca de 57% da mão de obra empregada.

7. Isto posto, admitindo que essa proporção represente o mesmo peso na estimativa do Ministro, então o veto ao citado art. 5º reduziria a perda de receita para um máximo de R\$ 340 milhões/ano.

8. Máximo porque seria atingido apenas na hipótese de todas as empresas tributadas com base no lucro real vierem a optar pelo Programa.

9. As projeções para o crescimento econômico do presente ano e do próximo permitem prever um significativo aumento da arrecadação tributária, possibilitando



## ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

---

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya

EMENDA

20260002

a renúncia de receita decorrente do incentivo à ampliação da licença-maternidade sem necessitar da anulação de despesas previstas na proposta orçamentária para o exercício 2009.